

§ 3º Será também afetado à atuação dos GAET, no mínimo, um projeto elaborado em cada Procuradoria Regional, conforme deliberação do respectivo Colégio de Procuradores(as), observado, no que couber, o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º Os GAET consistem em um conjunto de ofícios especiais aos quais serão distribuídas as notícias de fato decorrentes dos projetos nacionais ou regionais afetados.

Parágrafo único. Os GAET primarão pela integração e parceria, mútua cooperação, compartilhamento de informações e, quando necessário, atuação conjunta com as Coordenadorias Temáticas Nacionais e outros GAET, em âmbito nacional ou regional.

Art. 3º Haverá um GAET em cada Procuradoria Regional do Trabalho, composto por ofícios especiais, um para cada Coordenadoria Temática Nacional, excluída a Coordenação de 2º Grau.

§ 1º Os(As) Vice-Coordenadores(as) Regionais serão os substitutos naturais para o exercício dos ofícios especiais de cada Coordenadoria Nacional, quando dos afastamentos do(da) titular.

§ 2º Os(As) membros(as) do GAET Regional deverão atuar articulada e concertadamente na implementação dos projetos afetados no biênio, primando pela visão transversal e pela interação dos projetos nacionais e regionais.

Art. 4º Os GAET terão distribuição específica relacionada aos projetos nacionais ou regionais afetados e atribuição extensível a toda área de abrangência territorial de cada Procuradoria Regional do Trabalho.

Art. 5º Para a consecução dos seus fins e na sua área de atuação, incumbe aos GAET:

- I - instaurar procedimentos de investigação decorrentes dos já existentes;
- II - acompanhar a tramitação das ações judiciais correlacionadas aos procedimentos afetados, bem como requisitar as diligências necessárias;
- III - articular com as autoridades, os órgãos e as instituições, cuja atuação esteja relacionada às pautas dos projetos nacionais ou regionais afetados;
- IV - prestar atendimento ao público e receber representações ou petições;
- V - receber dos demais órgãos de execução do Ministério Público documentos, expedientes e solicitações de apoio para atos de investigação;
- VI - sugerir a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com outros órgãos e instituições, públicos ou privados.

Art. 6º Incumbe, ainda, aos GAET:

- I - eleger o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) das suas atividades, com mandato de dois anos;
- II - deliberar sobre o plano de ação a ser executado no biênio, a forma de priorização dos projetos nacionais e a divisão de tarefas entre os ofícios que os compõem;
- III - elaborar o relatório das atividades desenvolvidas em cada semestre, com encaminhamento de cópia ao(à) Procurador(a)- Geral do Trabalho, à Corregedoria Geral e à Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 1º Os GAET reunir-se-ão, ordinariamente, ao menos duas vezes em cada ano e, extraordinariamente, por solicitação de seus(as) integrantes ou, conforme o caso, do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho ou do(a) Procurador(a)-Chefe de cada Procuradoria Regional.

§ 2º Incumbe aos(às) coordenadores(as) convocar as reuniões, inclusive de ofício, e presidi-las.

Art. 7º Para o desenvolvimento das atividades inerentes aos GAET, seus (suas) integrantes utilizarão a estrutura própria dos ofícios de que são titulares, sem prejuízo de apoio adicional a ser provido conforme disponibilidade nacional ou regional.

Art. 8º Os mandatos dos(as) atuais coordenadores(as) regionais, integrantes natos(as) dos GAET, e o dos vices- coordenadores(as) regionais perdurarão até 1º de janeiro de 2022.

§ 1º As designações posteriores ao marco temporal fixado no caput, válidas por um biênio, recairão sobre os(as) membros(as) que manifestarem seu interesse, a partir de edital a ser publicado em cada Procuradoria Regional no mês de novembro do ano anterior ao final do biênio, observada, se for o caso, a ordem direta de antiguidade na carreira.

§ 2º Admitir-se-á a alteração das titularidades, nos casos de afastamento definitivo do(a) coordenador(as) regional, assegurada a prioridade de designação do(a) atual vice- coordenador(a) pelo tempo remanescente de cada biênio.

Art. 9º As Coordenadorias Temáticas Nacionais revisarão os projetos nacionais a cada biênio, fazendo a seleção de dois, dentre os aprovados, que serão afetados à atuação dos GAET Regionais.

Parágrafo único. Os(as) Coordenadores(as) Nacionais deverão, nos 30 (trinta) dias posteriores à publicação desta Resolução, reunir-se com os(as) Coordenadores(as) Regionais para a seleção de dois projetos, dentre os já aprovados, que serão afetados aos GAET até 1º de janeiro de 2022, sem prejuízo de renovação dos projetos para o biênio subsequente.

Art. 10º O(A) Procurador(a)-Geral do Trabalho adotará medidas para que os sistemas eletrônicos vigentes admitam a distribuição direcionada aos ofícios especiais que compõem os GAET, bem como para que haja módulo específico de detalhamento e registro das atividades desenvolvidas.

Art. 11 Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho.

Art. 12 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros dela decorrentes condicionados ao devido referendo da matéria no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e após a edição de portaria designando os ofícios especiais respectivos aos GAET, nos termos do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA  
Presidente do Conselho

JÚNIA SOARES NADER  
Vice-Presidenta ad hoc

MARIA APARECIDA GUGEL  
Conselheira Secretária

LUCINEA ALVES OCAMPOS  
Conselheira

VERA REGINA DELLA POZZA REIS  
Conselheira

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO  
Conselheira

OKSANA MARIA DZIURA BOLDO  
Conselheira

ALVACIR CORREA DOS SANTOS  
Conselheiro

PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA  
Conselheiro

## Tribunal de Contas da União

### 2ª CÂMARA

ATA Nº 30, DE 24 DE AGOSTO DE 2021  
(Sessão Telepresencial da 2ª Câmara)

Presidente: Ministro Bruno Dantas  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira; do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, por estar substituindo Ministro titular da Primeira Câmara.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA  
A Segunda Câmara homologou a ata nº 29, referente à sessão realizada em 17 de agosto de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET  
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO DO MINISTRO AROLDO CEDRAZ: (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

- Proposta para que a apreciação dos processos em bloco seja realizada apenas com a leitura dos números do primeiro e do último processo da lista. O Presidente, Ministro Bruno Dantas, sugeriu que enquanto a matéria não fosse deliberada pelo Colegiado, ficaria autorizado o procedimento.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA  
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-006.833/2021-7, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-011.972/2020-3 e TC-029.937/2018-3, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-030.077/2019-2, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
- TC-002.307/2020-0, de relatoria do Ministro Bruno Dantas;
- TC-018.637/2014-0 e TC-027.782/2014-0, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira;

e  
- TC-003.875/2016-4, TC-004.030/2017-6, TC-006.017/2019-3, TC-009.166/2020-3 e TC-047.323/2020-5, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO  
A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 11087 a 11678.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA  
Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 10890 a 11086.

SUSTENTAÇÕES ORAIS  
Na apreciação do processo nº TC-029.101/2017-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Janaína Leme dos Santos, declinou de apresentar sustentação oral em nome de Rogério Luiz Zeraik Abdalla.

Na apreciação do processo nº TC-010.264/2019-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Paulo Roberto Amorim, apresentou sustentação oral em nome de Rafaela Pravato Colato.

Na apreciação do processo nº TC-018.944/2018-3, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. José Augusto Dias de Castro, declinou de apresentar sustentação oral em nome de Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.

ACÓRDÃOS APROVADOS  
Os acórdãos de nºs 11087 a 11678, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 10890 a 11086, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e propostas de deliberação em que se fundamentaram.

- ACÓRDÃO Nº 10890/2021 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 003.359/2017-4
  - 1.1. Apenso: 004.148/2017-7
  2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação
  3. Interessados/Responsáveis:
    - 3.1. Interessados: Andreia Rigoni Agostini (725.579.740-72); Procuradoria da República/RS - MPF/MPU (26.989.715/0028-22)
    - 3.2. Responsáveis: Hélio Cardoso Neto (429.276.410-72); Juarez Ramos dos Santos (521.669.700-44); Tito Livio Jaeger Filho (806.600.530-04)
  4. Unidades: Estado do Rio Grande do Sul; Município de Taquara/RS
  5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
  6. Representante do Ministério Público: não atuou
  7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde)
  8. Representação legal: Aloisio Zimmer Junior (42306/OAB-RS) e outros, representando Instituto de Saúde e Educação Vida e Juarez Ramos dos Santos
  9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo/RS sobre indícios de irregularidades na transferência da gestão de serviços de saúde para entidade sem fins lucrativos no Município de Taquara/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante os motivos expostos pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso XXIV e 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. encaminhar cópia desta decisão à Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo/RS e aos responsáveis, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

10. Ata nº 30/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10890-30/21-2.

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro que não participou da votação: Bruno Dantas.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10891/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.680/2015-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3.. Recorrente: Raimundo Cavalcante Rodrigues (058.201.034-91)

4. Unidade: Ministério do Turismo

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Shara Maria da Silva Chamorro (55011/OAB-DF) e outros, representando Raimundo Cavalcante Rodrigues e Cenitur - Centro de Iniciativa Turística.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Raimundo Cavalcante Rodrigues contra o Acórdão 10.176/2020 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

